



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

**DECRETO MUNICIPAL Nº: 219 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO  
RÉVEILLON 2024 DO MUNICÍPIO DE  
BALDIM/MINAS GERAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM/MINAS GERAIS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art.1º** Durante o período de 31 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, fica proibida a colocação de tendas na área de realização do evento, com exceção das previamente autorizadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, bem como a imediata retirada.

**Parágrafo único** - Entende-se por área de realização do evento o entorno da Praça Emílio de Vasconcelos em Baldim/Minas Gerais.

**Art.2º** É proibida a circulação ou permanência de pessoas com caixas de som de qualquer tamanho, alto-falantes ou quaisquer equipamentos sonoros, dentro da área de realização do evento, no período de 31/12/2024 a 01/01/2025.

**Parágrafo único**- Fica proibida a utilização em veículos de qualquer espécie, som automotivo independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

**Art.3º** Fica proibida a partir das 17:00 horas até às 02:00 horas no período de 31/12/2024 a 01/01/2025, a venda de bebidas em recipientes de vidro na área de realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

**Art.4º** A partir das 17:00 horas, no período de 31/12/2024 até as 02:00 horas do dia 01/01/2025, é proibida a circulação de pessoas com recipientes de vidro, em toda a área do evento.

**Parágrafo único-** O infrator poderá ser conduzido pelas autoridades competentes.

**Art.5º** Será permitida à entrada de pessoas portando Cooler térmico, a entrada será em locais sinalizados, com prévia vistoria dos recipientes portados.

**Art.6º** Será proibido às pessoas entrarem no evento, portando alimentos em espeto.

**Art.7º** É proibida a venda e circulação de alimentos em espeto, na área do evento, sendo os infratores sujeitos às penalidades legais cabíveis.

**Art.8º** Será permitida das 08:00h às 17:00h no período de 31/12/2024 a 01/01/2025, a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas dos estabelecimentos comerciais, respeitando a livre circulação de pessoas e veículos.

**Parágrafo único** - Após esse horário, as mesas e cadeiras serão devidamente recolhidas.

**Art.9º** Será realizado o fechamento da área do evento, para circulação de veículos a partir das 16 horas do dia 31/12/2024 e após esse horário o acesso será restrito aos veículos oficiais.

**Parágrafo único-** A circulação de veículos dos moradores residentes na área de que trata o caput, será autorizada até às 18 horas.

**Art.10.** É proibida a partir das 16 horas, do dia 31/12/2024, o estacionamento de veículos nas ruas ao redor da Praça Emílio de Vasconcelos, local do evento.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

Art.11. Considera como área do evento, a Praça Emílio de Vasconcelos.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024.

*Fabrizio Andrade Magalhães*  
Fabrizio Andrade Magalhães

• Prefeito Municipal

|                  |                             |
|------------------|-----------------------------|
| <b>PUBLICADO</b> |                             |
| Data             | <u>23 / 12 / 2024</u>       |
| Local:           | <u>Quilombo de São João</u> |
| Ass:             | <u>Laicez</u>               |
| Nome:            | <u>Laicez</u>               |